

ASSISTÊNCIA ÀS POPULAÇÕES DURANTE CALAMIDADES PÚBLICAS

O PLANO DO I EXÉRCITO

NOTA DA REDAÇÃO: A existência de planejamento e o desencadeamento oportuno de medidas previstas, na ocorrência de calamidades públicas, reduzem os danos, em bens e vidas, enquanto que a inexistência de planejamento e de recursos adequados acarretam elevado número de baixas, mortos, feridos e flagelados, e prejuízos materiais de monta. Por isto os órgãos responsáveis devem estar em condições de proporcionar a assistência e o socorro necessários. As populações atingidas, na ocasião própria. Imbuído desse alto espírito o I Exército elaborou o Plano de Colaboração para Situação de Calamidade Pública que, em princípio, só entrará em execução por determinação de escalões superiores ou solicitação de autoridades civis competentes. Flexibilidade e objetividade caracterizam as grandes linhas do Plano e constituem a melhor garantia para sua execução, eficácia e oportunidade.

Tendo em vista o pioneirismo, o valor do trabalho e a excelente contribuição no campo da Defesa Civil, a nossa "Defesa Nacional" obteve do Comandante do I Exército a autorização para publicação de um Extrato do Plano certos de que, divulgando-o como o fazemos neste número, estamos prestando à classe, aos leitores e à coletividade em geral um excelente serviço, pois indiscutivelmente o mesmo além de seu valor intrínseco é uma fecunda contribuição para a estruturação de um Plano Nacional de defesa permanente contra as calamidades públicas.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 23 Dez 67

I EXÉRCITO

QG — Sec Plan Coop

PLANO DE COLABORAÇÃO PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

(Extrato)

1. SITUAÇÃO

a. A área do I Ex pode vir a estar sujeita a uma Calamidade Pública, assim considerada uma situação de emergência, provocada por fatores anormais e adversos (climáticos, atmosféricos, geológicos, sanitários ou de outra natureza) que afete gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais ou ameaçando a existência e a integridade de seus elementos componentes.

b. *Informações sobre Governos e Forças Armadas Empenhadas*

1) O Governo Federal atuará particularmente por intermédio do Ministério do Interior.

2) A Marinha deverá colaborar cumprindo missões próprias e cooperar com o Exército e a Aeronáutica no desempenho das missões dessas Forças. Com o I Ex poderá cooperar, particularmente por intermédio do 1º DN, com helicópteros em missões de reconhecimento, ou de transporte de pequeno número de pessoas ou carga de grande valia.

3) A Aeronáutica deverá colaborar cumprindo missões próprias e cooperar com o Exército e a Marinha no desempenho das missões dessas Forças. Com o I Ex poderá cooperar, particularmente por intermédio do CATTER, com helicópteros ou aviões leves em missões de reconhecimento ou de transporte de pequeno número de pessoas ou carga de grande valia.

4) O Governo do Estado da Guanabara atuará no território de sua jurisdição, particularmente por intermédio da Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

5) O Governo do Estado do Rio de Janeiro atuará no território de sua jurisdição particularmente por intermédio da Secretaria Executiva de Defesa Civil.

6) O Governo do Estado do Espírito Santo atuará no território de sua jurisdição particularmente por intermédio da Secretaria do Serviço Social.

7) Os Governos dos Estados de Minas Gerais e Goiás e a Prefeitura do Distrito Federal atuarão nos territórios das respectivas jurisdições por intermédio dos seus órgãos administrativos e técnicos.

c. *Melos recebidos e retirados*

Anexo A (Composição dos melos e Zonas de ação)

d. *Hipótese*

Ocorrência de Calamidade Pública, abrangendo toda a área do I Ex ou apenas alguns pontos.

2. MISSÃO

Prestar colaboração ao Ministério do Interior, Prefeitura de Brasília, Governos Estaduais e Municipais, dentro da área do I Exército.

3. EXECUÇÃO

a. *Conceito da Operação*

O I Ex prestará colaboração ao Ministério do Interior, Governos Estaduais e Municipais na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade, mediante ordem do escalão superior ou solicitação das autoridades civis.

Ficará com as Grandes Unidades, os Grandes Comandos e Unidades em suas zonas de ação de rotina em condições de serem empregadas em prazo muito curto, mantendo a possibilidade de acorrer rapidamente com novos meios onde se fizer necessário.

Anexo B — Calco Op n. 1

Anexo C — Calco Op n. 2

b. 4ª RM/4ª DI

c. 11ª RM

d. 1ª DI

e. GUEs

1) Deverá manter, em qualquer circunstância, 1 GT à base de BI, em reserva que só será empregado mediante ordem.

2) Emprêgo do 1º BS fora do seu aquartelamento, mediante ordem. Subparágrafo m. 5).

f. D B

g. A Cos/1

h. ID/1

i. 1º BC

j. 3º BC

k. AMAN

m. Reserva

5) 1º BS

Em condições de ser empregado, mesmo por frações constituídas, em qualquer parte da área do I Ex.

n. Prescrições diversas

1) O emprêgo de qualquer Elemento Subordinado será feito na zona de ação que lhe foi atribuída; fora de sua zona só será feito mediante ordem ou autorização do I Ex.

2) Qualquer OM do I Ex deverá, em princípio, estar em condições de colaborar realizando Atividades (Anexo D — Atividades Desempenhadas em Situação de Calamidade Pública).

3) Qualquer Elemento Subordinado poderá ser chamado a operar, como um todo, por frações constituídas ou com determinadas Atividades, em zona de Ação diferente da sua.

4) O Elemento Subordinado deverá informar a Situação de Determinados Dados Importantes nas condições estabelecidas pelo Anexo E.

5) O funcionamento do Sistema de Comunicações é fator de grande importância para o atendimento à situação.

6) Na falta de meios de comunicação oficial ou em caso de necessidade, tendo em vista providências que se tornem necessárias com urgência, poderão ser utilizados radioamadores da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE).

7) Qualquer Elemento Subordinado que tiver conhecimento de indício de calamidade pública deverá comunicar com urgência ao escalão superior bem como tomar as providências que o caso requer e acompanhar o fenômeno.

8) Qualquer Elemento Subordinado, mediante ordem ou por iniciativa própria em casos especiais, passará à situação de "ATENÇÃO CP" que corresponde a ter seu pessoal, em curto prazo, em condições de iniciar suas Atividades. Nessa ocasião confirmará ou completará a última informação prestada sobre a Situação de Dados Importantes.

9) Qualquer Elemento Subordinado, mediante ordem ou iniciativa própria em casos especiais, passará à situação de "A POSTOS CP" que corresponde a ter seu pessoal pronto para iniciar suas Atividades. Se for o caso, informará sobre a Situação de Dados Importantes.

10) A colaboração do Elemento Subordinado só deverá ser tornada efetiva mediante ordem do Cmt do I Ex. Se a situação de emergência se revelar, houver solicitação da autoridade civil competente e impossibilidade material de ser obtida tal ordem ou autorização em tempo útil, deverá o Elemento Subordinado agir por iniciativa própria; neste caso, deverá comunicar ao escalão superior na primeira oportunidade a decisão tomada e as medidas adotadas.

11) Aquartelamento ou dependência militar, em princípio, não deve ser utilizada para ponto de coleta, ponto de reunião ou abrigo de flagelados.

12) As Unidades de Engenharia, além das Atividades Comuns, deverão estar em condições de executar as tarefas de sua especialidade.

13) As Unidades de Comunicações, além das Atividades Comuns, deverão estar em condições de executar as tarefas de sua especialidade.

14) As Subunidades ou Seções de Projétores deverão estar em condições de executar as tarefas de sua especialidade bem como as de aplicação de Geradores.

15) O GUEs, no período de 15 de março a 15 de maio, deverá estar em condições de reforçar, em prazo muito curto, o 1º B Com Ex com cinco motoristas de Vtr 1/4 ton e três de 3/4 ton.

16) As comunicações de responsabilidades do I Ex ficarão a cargo do 1º B Com Ex.

17) O 1º B Com Div, além de seus encargos normais, ficará em condições de reforçar o 1º B Com Ex nos seus encargos de comunicações da 1ª DI ou mesmo assumir tais encargos.

18) As Regiões Militares subordinadas deverão baixar instruções aos Tiros de Guerra tendo em vista a possibilidade de serem empregados, em seus próprios Municípios, particularmente na execução de Atividades Comuns.

19) Os Cmt 4ª RM/4ª DI, Cmt 11ª RM e Cmt Gu de Vitória deverão entrar em entendimento com os representantes da Marinha e da Aeronáutica em suas zonas de ação tendo em vista as medidas de cooperação.

20) A cooperação de Organizações Militares e Repartições não subordinadas está regulada no Anexo F.

21) Entendimentos para o Planejamento, entre Elementos Subordinados e Autoridades Cíveis — Anexo G.

22) Todo Elemento Subordinado que tenha colaborado na assistência às populações em situação de calamidade pública, fará um Relatório que deverá dar entrada no I Ex no máximo sete dias após o término da ocorrência da calamidade pública. Quando solicitados, relatórios diários, durante a ocorrência, deverão ser apresentados ao I Ex.

23) O presente Plano entrará em execução para aplicação em toda a área do I Ex ou em parte dela, mediante ordem do Cmt do I Ex.

24) Nos casos de sinistros e catástrofes que, pelo menor vulto, não sejam consideradas como "Calamidade Pública", o Cmt do I Ex poderá valer-se do presente Plano.

4. ADMINISTRAÇÃO

Anexo H

5. LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Anexo I

Acuse estar ciente

(a) Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos,
Comandante do I Exército

Anexos:

- A — Composição dos Meios e Zonas de Ação
- B — Calco Op n. 1
- C — Calco Op n. 2
- D — Atividades Úteis para Situação de Calamidade Pública
- E — Situação de Determinados Dados Importantes
- F — Cooperação das OM e Repartições não Subordinadas
- G — Entendimentos para o planejamento de Elementos Subordinados e Autoridades Cíveis
- H — Administração
- I — Ligações e Comunicações (*)

Confere: Gen Bda Obino Lacerda Alvares,
Ch EM/I Ex

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 23 Dez 67

I EXÉRCITO

QG — Sec Plan Coop

**PLANO DE COLABORAÇÃO PARA SITUAÇÃO
DE CALAMIDADE PÚBLICA**

ANEXO A — COMPOSIÇÃO DOS MEIOS E ZONAS DE AÇÃO

1. ZONA DE AÇÃO — Z (O território da 4ª RM)
 - a. Comando
 - o da 4ª RM/4ª DI
 - b. Tropa
 - a da 4ª RM/4ª DI
 - c. OM e Repartições não subordinadas que, mediante entendimento, poderão cooperar. (**)
2. ZONA DE AÇÃO — S (O território da 11ª RM)
 - a. Comando
 - o da 11ª RM
 - b. Tropa
 - a da 11ª RM
3. ZONA DE AÇÃO — Q

(*) O Anexo I deixa de ser transcrito por ser dispensável à compreensão do Plano.

(**) No original segue-se uma lista que deixa de ser transcrita por ser dispensável para compreensão do plano; a presente observação é válida para os casos análogos deste Anexo A.

- a. Comando
 - o da 1ª DI
- b. Tropa
 - 1ª DI (— Cmdo ID/1 e 3º RI)
- c. OM e Repartições não subordinadas que, mediante entendimento, poderão cooperar.

4. ZONA DE AÇÃO — P

- a. Comando
 - o do GUEs
- b. Tropa
 - GUEs (— GT à base de BI)
 - 1º G Can 90 AAe

5. ZONAS DE AÇÃO O e U

a. Zona de Ação O

- 1) Comando
 - o da D B
- 2) Tropa
 - D B (— 1º BIB, 2º BCC e 3º BCC)
 - D B (— 1º BIB, 2º BCC e 3º BCC)
 - 1º G Can Au AAe
 - 1º B Gd

3) OM e Repartições não subordinadas que, mediante entendimentos, poderão cooperar.

b. Zona de Ação — U

- 1) Comando
 - o da D B
- 2) Tropa
 - 1º BIB
 - 2º BCC

6. ZONA DE AÇÃO — N

- a. Comando
 - o da A Cos/1
- b. Tropa
 - ACos/1 (— Gpt Leste ACos)

c. OM e Repartições não subordinadas que, mediante entendimento, poderão cooperar.

7. ZONA DE AÇÃO — R

a. Comando

— o da ID/1

b. Tropa

— 3º RI

— 4º G Can 90 AAe

— Gpt Leste A Cos

— 1º GA Cos

— 1ª/10º GA Cos M

— 1ª/1ª GA Cos M

c. OM e Repartições não subordinadas que, mediante entendimento, poderão cooperar.

8. ZONA DE AÇÃO — V

a. Comando

— o do 1º BC

b. Tropa

— 1º BC

9. ZONA DE AÇÃO — X (O território do ES)

a. Comando

— o da Guarnição de Vitória

b. Tropa

— 3º BC

— 3ª CSM

10. ZONA DE AÇÃO — T

a. Comando

— o da AMAN

b. Tropa

— AMAN.

Acuse estar ciente

a) Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos,
Comandante do I Exército

Confere: Gen Bda Obino Lacerda Alvares,

Ch EM/I Ex

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 28 Dez 67

I EXÉRCITO

QG — Sec Plan Coop

PLANO DE COLABORAÇÃO PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ANEXO B — ATIVIDADES ÚTEIS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

1. Há determinadas Atividades que são de grande valia para reduzir os efeitos de uma calamidade pública, na assistência às populações, quando executadas na devida oportunidade. Muitas delas podem ser realizadas por Organizações Militares que devem estar preparadas para sua execução em qualquer ocasião. Abaixo estão enumeradas algumas dessas atividades que, em princípio, qualquer OM poderá executar e outras que as de características particulares estarão em melhores condições para realizá-las.

2. Algumas Atividades Comuns que qualquer OM, em princípio, pode executar:

- a. policiamento e manutenção da ordem;
- b. controle de flagelados;
- c. de padioleiros;
- d. de enfermeiros;
- e. preparo de refeições;
- f. de médico;
- g. transporte.
 - de equipes médicas, de enfermeiros e padioleiros
 - de pessoal diverso
 - de flagelados
 - de objetos diversos
 - de alimentação
 - de água
- h. de mão-de-obra não especializada;
- i. resgate de flagelados;
- j. distribuição de refeições;
- k. serviços de artífices, como:
 - eletricitista
 - bombeiro hidráulico
- m. instalação de cozinha

3. Algumas Atividades Especiais que, em princípio, só OM de características particulares poderão atender:

- a. em pontes e outros meios de transposição de curso de água (botes, balsas);
 - b. demolições;
 - c. remoção de escombros;
 - d. reparo de estradas;
 - e. reparo de adutoras;
 - f. comunicações;
 - g. pára-quedistas;
 - h. de equipes médicas;
 - i. de equipes de enfermeiros;
 - j. fornecimento de água
 - viatura cisterna
 - reboque pipa
 - l. combate a incêndio;
 - m. descontaminação;
 - n. fornecimento de energia elétrica por geradores;
 - o. fornecimento de iluminação por projetores ou holofotes;
 - p. de tratoristas;
 - q. utilização de bomba de sucção;
 - r. socorro para reboque de viatura;
 - s. purificação de água;
- Acuse estar ciente

(a) Gen Ex *Adalberto Pereira dos Santos*,
Comandante do I Exército

Confere: Gen Bda *Obino Lacerda Alvares*,
Ch EM/I Ex

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, CB, 28 Dez 67

I EXÉRCITO

QG — Sec Plan Coop

PLANO DE COLABORAÇÃO PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ANEXO E — SITUAÇÃO DE DETERMINADOS DADOS IMPORTANTES

1. FINALIDADE

O presente documento visa a manter o I Ex informado da existência e localização de Determinados Dados Importantes que possam proporcionar Atividades de grande valia quando empregados com oportunidade em situação de calamidade pública.

2. Os Dados em tela são os seguintes:

- a. Cisterna de água;
- b. Viatura transporte de pessoal;
- c. Viatura transporte de carga;
- d. Fogão de campanha;
- e. Bomba de sucção;
- f. Projetor de iluminação;
- g. Holofote;
- h. Gerador;
- i. Carro socorro de bombeiro;
- j. Equipamento contra incêndio;
- k. Equipamento mecânico para construção de rodovia;
- l. Equipamento mecânico para retirada de escombros.

3. Fica claro que o operador ou a equipe que opera é considerada como parte integrante de cada um dos Dados Importantes acima.

4. A informação do Elemento Subordinado será prestada, no mínimo, duas vezes por ano; a primeira deverá dar entrada no I Ex até 5 de janeiro e a segunda até 5 de julho, cada uma delas com alterações até 15 de dezembro e 15 de junho respectivamente.

5. A informação do Elemento Subordinado deverá conter a OM subordinada onde existe o dado considerado e sua quantidade bem como os esclarecimentos mínimos abaixo:

- a. Cisterna de água
 - Viatura auto-propulsada
 - Reboque
 - Capacidade
 - Tempo de enchimento
- b. Viatura transporte de pessoal
 - Tonelagem
 - Tipo
 - Número de passageiros transportados

Obs.: Não devem ser consideradas as viaturas de turismo

- c. Viatura transporte de carga
 - Tonelagem
 - Tipo
- d. Fogão de campanha
 - Características
 - Capacidade de produção
 - Destinação usual
- e. Bomba de sucção
 - Características
 - Destinação usual
- f. Projetor de iluminação
 - Características
 - Destinação usual

- g. Holofote
 - Características
 - Destinação usual
- h. Gerador
 - Características
 - Destinação usual
- i. Carro socorro de bombeiro
 - Características
 - Destinação usual
- j. Equipamento contra incêndio
 - Características
 - Destinação usual
- l. Equipamento mecânico para construção de rodovia
 - Características
 - Destinação usual
- m. Equipamento mecânico para retirada de escombros
 - Características
 - Destinação usual

6. O Elemento Subordinado poderá considerar como Dados Importantes outros diferentes dos relacionados acima e, neste caso, para cada um deles prestará, no mínimo, esclarecimentos sobre OM onde existe, quantidade, características e destinação usual.

7. Caso haja um impedimento, mesmo temporário, para utilização de Determinado Dado, como empréstimo, cessão de ordem superior ou ausência do operador ou da equipe que opera, deverá constar na informação a devida anotação.

8. A informação mesmo negativa, isto é, de inexistência de um dos dados acima, deve ser prestada pelo Elemento Subordinado.

9. Na situação de "A POSTOS CP", o pessoal que integra os Dados Importantes deverá estar pronto para iniciar suas Atividades com os mesmos.

10. Toda vez que um Elemento Subordinado passar à situação de "ATENÇÃO CP", ou conforme o caso diretamente à "A POSTOS CP", deverá fazer, com urgência, uma comunicação ao I Ex confirmando ou atualizando a última informação prestada sobre Dados Importantes.

Acuse estar ciente

(a) Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos,
Comandante do I Exército

Confere: Gen Bda Obino Lacerda Alvares,
Ch EM/I Ex

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 28 Dez 67

I EXÉRCITO

QG — Sec Plan Coop

PLANO DE COLABORAÇÃO PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ANEXO G — ENTENDIMENTOS PARA O PLANEJAMENTO ENTRE ELEMENTOS SUBORDINADOS E AUTORIDADES CÍVIS

1. Com o objetivo de facilitar o ajustamento do Plano de Elemento Subordinado com os das Autoridades Cívis de sua Zona de Ação, ficam autorizados os Elementos Subordinados abaixo, em nome do Cmt I Ex, a fazerem os entendimentos com as Autoridades Cívis que lhes correspondam:

— 4ª RM/4ª DI :

— Governo do Estado de Minas Gerais;

— 11ª RM :

— Prefeito de Brasília e Governos dos Estados de Goiás e Minas Gerais;

— Cmt Gu Vitória :

— Governo do Estado do Espírito Santo;

— ID/1 :

— Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitos de Municípios de sua Zona de Ação;

— AMAN :

— Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitos de Resende e Barra Mansa;

— 1º BC :

— Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitos de Petrópolis, Teresópolis, Três Rios, Sapucaia e Carmo;

— 1ª DI :

— Governo do Estado do Rio de Janeiro, Prefeitos de Itaguaí, Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Rio Claro e Administradores Regionais das XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII RA no Estado da Guanabara;

— GUEs :

— Governo do Estado do Rio de Janeiro, Prefeitos de Magé, Duque de Caxias e S. João de Meriti e Administradores Regionais das XI, XIV, XV, XVI e XXII RA no Estado da Guanabara;

— D B :

— Quanto à Zona de Ação U :

— Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitos de Barra Mansa, Volta Redonda, Rio Claro, Pirai, Barra do Pirai, Mendes, Valença, Paulo de Frontin, Vassouras, Miguel Pereira, Rio das Flôres, e Paraíba do Sul;

— Quanto à Zona de Ação O :

— Administradores Regionais das I, II, III, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI e XXIII RA no Estado da Guanabara;

— A Cos/1 :

— Administradores Regionais das IV, V, VI, VIII e XVI RA no Estado da Guanabara.

2. Os entendimentos com o Governo da Guanabara ficarão a cargo do I Ex.

Acuse estar ciente

(a) Gen Ex *Adalberto Pereira dos Santos*,
Comandante do I Exército

Confere: Gen Bda *Obino Lacerda Alvares*,
Ch EM/I Ex

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 28 Dez 67

I EXÉRCITO

QG — Sec Plan Coop

PLANO DE COLABORAÇÃO PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ANEXO H — ADMINISTRAÇÃO

1. SUPRIMENTOS

a. Gêneros alimentícios

O atendimento de gêneros alimentícios, para o preparo de refeições a serem servidas a populações flageladas, fica condicionado, em princípio, à autorização do comandante de zona de ação interessada a quem cabe os entendimentos com os escalões superiores ou autoridades civis visando ao suprimento, à reposição de estoque ou mesmo às indenizações.

b. Combustíveis

1) As GU e RM debitarão, à conta das cotas complementares em que são assistidas, os gastos em combustíveis, com o devido registro para indenização futura.

2) Ao 1º BC e ao 3º BC será fornecido um reforço a sua cota normal para atender às emergências, sendo feito o devido registro.

2. MATERIAL, ATIVIDADE E DADOS IMPORTANTES

a. *Material para Atividades*

Aos Cmt de Grandes Unidades, de Grandes Comandos e de Unidades Independentes cabe a determinação de medidas que assegurem condições de emprêgo, em curto prazo, do material necessário à execução das Atividades Úteis em Situação de Calamidade Pública (Anexo D).

b. *Material para Dados Importantes*

Os Cmt de Grandes Unidades, de Grandes Comandos e de Unidades Independentes devem tomar medidas que assegurem o emprêgo, em curto prazo, do material relacionado nos Determinados Dados Importantes (Anexo E) existente em suas Grandes Unidades, Grandes Comandos ou Unidades Independentes.

c. *Disponibilidade de Dados Importantes*

Em princípio, são consideradas como disponíveis para emprêgo, em curto prazo, todos os materiais e respectivas equipes operadoras relacionados nos Determinados Dados Importantes (Anexo E) de um Elemento Subordinado abatido o necessário à vida de rotina do Elemento em tela.

Acuse estar ciente

(a) Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos,
Comandante do I Exército

Confere: Alberto Carlos de Mendonça Lima
Cel, Resp Ch EM/I Ex

